

BREXIT: FAQ – Cartas de Condução

1. Sou cidadã britânica e vivo seis meses por ano em Portugal. Poderei continuar a conduzir com a minha carta de condução britânica em território português?

R: A partir da data de saída do RU da UE, as cartas de condução emitidas pelo RU passam a ser consideradas títulos de país terceiro, pelo que se aplica a legislação relativa ao reconhecimento de cartas de condução emitidas por países terceiros ^[1]. Isto é, um titular de carta de condução do RU poderá conduzir veículos a motor durante 185 dias a partir da sua entrada em Portugal, desde que não seja residente.

Após obtenção de residência em Portugal, deve proceder à troca do título de condução dentro dos seguintes prazos:

Com Acordo de Saída:

Os cidadãos que se encontram residentes em Portugal até à data da saída do RU da UE terão até **31 de dezembro de 2020** para trocar o seu título de condução de acordo com os regulamentos comunitários atualmente em vigor.

Sem Acordo de Saída:

A Lei nº 27-A/2019, que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo, entrará em vigor. Neste caso, os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que tenham residência estabelecida em Portugal à data da saída do RU da UE devem proceder à troca dos seus títulos de condução **até 31 de dezembro de 2020**, de acordo com os procedimentos aplicáveis às cartas de condução emitidas por países terceiros. O prazo de 90 dias previsto no n.º 4 do artigo 125.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, será assim derogado.

Cidadãos que transferem a sua residência para Portugal após a data de saída do RU da UE:

Terão 90 dias, contados a partir da data da concessão de título de residência, para troca os seus títulos de condução.

2. Terão os novos residentes (que entrem em Portugal após a data de saída do RU) de fazer um exame de condução para poderem trocar a sua carta por uma Portuguesa?

R: Não. Os novos residentes, que sejam titulares de carta de condução do RU (país que ratificou a Convenção de Genebra de 1949 e a Convenção de Viena de 1968), dispõem do prazo dos 90 dias, contados a partir da data da fixação da residência, para procederem à troca da sua carta de condução, não sendo necessária a realização de prova de exame.

¹ Artigo 125.º n.ºs 3 e 4 do Código da Estrada

"3 - Os titulares das licenças referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 estão autorizados a conduzir veículos a motor, em Portugal durante os primeiros 185 dias subsequentes à sua entrada no País, desde que não sejam residentes.

4 - Após fixação da residência em Portugal, o titular das licenças referidas no número anterior deve proceder à troca do título de condução, no prazo de 90 dias."

Assim,

Se o processo de troca der entrada no serviço desconcentrado do IMT, I.P. dentro do prazo de 90 dias referido, o processo é concluído sem necessidade de realização de qualquer prova. (Cf alínea c) do n.º 1 do art.º 14º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC)

Se, o processo de troca der entrada depois do prazo de 90 dias, a troca está condicionada à realização de prova prática de exame de condução. (Cf alínea c) do n.º 7 do art.º 128.º do Código da Estrada (CE) e n.º 4 do art.º 125.º CE)

3. Aqueles que já registaram as suas cartas de condução britânicas junto das autoridades portuguesas terão de as trocar por cartas de condução portuguesas? Se sim, qual o procedimento e os custos associados?

R: Sim. Mesmo nos casos em que o título já se encontra registado na base de dados do IMT, I.P. deve trocar a carta de condução por lhe passarem a ser aplicáveis os "títulos de país terceiro".

Para o processo de troca de carta de condução são necessários os seguintes documentos [²]:

- Documento de identificação;
- Comprovativo da residência em Portugal ou da condição de estudante em território nacional;
- Número de identificação fiscal;
- Atestado médico;
- Original do título de condução estrangeiro;
- Declaração comprovativa da autenticidade do título emitida pelo Serviço emissor [³]

Os custos do processo de troca de carta de condução são os seguintes [⁴]:

- Se o pedido for efetuado dentro dos 90 dias, paga apenas a taxa de emissão da carta, no valor de 30€;
- Se o pedido for efetuado depois do prazo legal de 90 dias, paga uma taxa no valor de 75€ (15€ pela emissão da licença de aprendizagem + 30€ pela realização do exame prático + 30€ pela emissão da carta).

4. Após a saída do RU, terá um turista britânico que não permaneça por mais de 185 dias em Portugal, de pedir uma Licença Internacional de Condução?

R: Não. Os titulares de carta de condução emitida por um país terceiro que tenha ratificado a Convenção de Genebra de 1949 e/ou a Convenção de Viena de 1968 (como é o caso RU) pode conduzir em Portugal durante o prazo máximo de 185 dias sem necessidade de apresentar uma Licença Internacional de Condução [⁵].

² Previstos no n.º 2 do art.º 14.º e no art.º 18 do RHLC.

³ Informação sobre a obtenção desta declaração será disponibilizada assim que possível)

⁴ Previstos na tabela de taxas do IMT, IP, aprovada pela Portaria n.º 1165/2010 de 9 de novembro.

⁵ Conforme previsto no n.º 3 do art.º 125.º do Código da Estrada.

5. Se trocar a minha carta de condução britânica por uma carta de condução portuguesa, poderei conduzir no RU?

R: Tudo dependerá da legislação que o RU adotar nesta matéria.

6. Quando trocar a minha carta de condução britânica por uma carta de condução portuguesa, poderei conduzir nos outros Estados membros da UE?

R: Sim. Se for titular de uma carta de condução portuguesa, poderá conduzir em todos os outros Estados membros da UE.